



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.865/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte de bem imóvel para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar outorga de concessão do direito real de uso para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS**, pessoa jurídica de natureza associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.365.738/0001-37, declarada de Utilidade Pública, através da Lei Municipal nº 2.853/2021, com sede na Rua Pedro Pereira de Sá, nº 955, centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para uso de parte do imóvel público denominado de:

I – **Parte Ideal do Lote Rural nº141-CA**, subdivisão do lote nº 141-C do Imóvel Rio Aurora situado ao lado do Perímetro urbano desta cidade e Comarca com área de 352,00m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados de faixa de acesso, na estrada rural da Linha Andrade neste município, constante na Matrícula nº 14.906 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de parte do imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei terá como finalidade a instalação de um espaço adequado, destinado exclusivamente para o abrigo e cuidados dos animais resgatados das ruas pela referida associação, bem como também será destinado para a realização de ações operacionais desta entidade.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da finalidade descrita no caput deste artigo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado por igual período, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio e lei específica.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada de forma gratuita, sem qualquer ônus ou encargo que não o descrito no art. 2º, desta Lei, por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser elaborado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água de parte do imóvel que lhe couber e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental

Parágrafo único: A presente concessão de direito real de uso, fica ainda dispensada do processo licitatório, por se tratar de interesse público.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 5º - As benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre o imóvel em questão deverão cumprir com o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, sendo de inteira exclusiva responsabilidade do concessionário as despesas de instalação e manutenção das mesmas.

Art. 6º - Em caso de rescisão da concessão, a qualquer tempo, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo este objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Abril de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL